

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO FOI TEMA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL



O Plano Municipal de Saneamento é uma exigência da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, designando ao Município a responsabilidade de formulação da respectiva política pública de saneamento.

Página 02

FIQUE POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO DE NOSSA CIDADE

A Lei Municipal nº 5.586, de 28 de fevereiro de 2014, proíbe a queima de lixo, mato, pneus, ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município.

Página 02

**- TRIBUNA POPULAR -
ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA
COMUNIDADE LAFAIETENSE PODEM
FAZER O USO DA TRIBUNA POPULAR**

Página 02

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO
PODER LEGISLATIVO**

Páginas 03 e 04

CONFIRA A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CAC

O Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC presta o serviço de emissão de Carteiras de Identidade, de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Cartões Nacionais de Saúde ("Cartões do SUS").

A Carteira de Trabalho e o "Cartão do SUS" são emitidos diariamente, durante todo o horário de funcionamento do CAC, que vai das 7 às 18 horas. Para esses documentos não é necessário a retirada de senha ou agendamento. Para ser atendido, basta comparecer ao CAC portando a documentação necessária.

Já a Carteira de Identidade é feita exclusivamente por meio de agendamento telefônico, por meio do telefone 3769-2835. Todas as segundas-feiras, a partir das 7 horas, são disponibilizadas 100 vagas para atendimento na semana seguinte. O agendamento sempre se encerra tão logo sejam preenchidas todas as vagas de atendimento, reabrindo normalmente na semana seguinte, com 100 novas vagas.

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO FOI TEMA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal realizou no dia 24 de março, Audiência Pública com o objetivo de debater sobre a alteração da Lei Municipal que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico. A Audiência contou com a participação dos Vereadores, representantes das associações de bairros e da população em geral. Estiveram presentes, compondo a Mesa dos Trabalhos, o Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça; o Subprocurador Municipal; o Gerente do Departamento Municipal de Ambiente; o Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente; o Gerente do Departamento de Novos Negócios e o Gerente do Departamento Operacional Centro Oeste, ambos da Copasa; e o Presidente da Famocol.

O Plano Municipal de Saneamento é uma exigência da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, designando ao Município a responsabilidade de formulação da respectiva política pública de saneamento.

Como o Município não tem condições de prestar esse serviço diretamente, surge a necessidade de elaborar um Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a regularização da concessão desse serviço público. Para tal encontra-se em tramitação na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 014-E-2013, amplamente discutido durante a Audiência Pública, em busca de sugestões de aprimoramento do mesmo, e que está disponível no site da Câmara Municipal.

A Audiência foi gravada em áudio, bem como lavrada a Ata com o resumo de seus trabalhos, que são disponibilizados ao cidadão que tiver interesse.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE LAFAIETENSE LEGALMENTE CONSTITUÍDAS PODEM FAZER USO DA TRIBUNA POPULAR.

Desde 1996 as entidades legalmente constituídas têm um espaço reservado para externarem suas opiniões na Câmara Municipal, a Tribuna Popular. Para fazer uso, a entidade deverá fazer sua inscrição através de ofício protocolizado na Câmara, com antecedência mínima de 05 dias da data solicitada, contendo o assunto a ser tratado. O uso da tribuna popular é concedido quinzenalmente. Participem!

FIQUE POR DENTRO – É LEI

Foi sancionada a Lei Municipal nº 5.586, de 28 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”. A Lei é decorrente do Projeto de Lei nº 154/2013, de autoria do Legislativo, e proíbe a queima de lixo, mato, pneus, ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município, ficando o infrator sujeito a penalidades estabelecidas na mesma

Qualquer cidadão poderá denunciar a ocorrência de queimadas feitas na zona urbana do Município à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente ou aos órgãos competentes. Os recursos obtidos através da execução dessa Lei serão destinados integralmente às ações ligadas à preservação do meio ambiente e em campanhas educativas incentivando sua preservação.

Acesse o site da Câmara Municipal e veja na íntegra esta e outras Leis Municipais: www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – 29ª Legislatura

Presidente: Vereador José Ricardo Sírío

Vice-Presidente: Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

1º Secretário: Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

2º Secretário: Vereador Sandro José dos Santos

1º Tesoureiro: Vereador João Paulo Fernandes Resende

2º Tesoureiro: Vereador Benito Nicolau Laporte

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 5.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PORTARIA Nº 017/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, alínea "i", do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Giovanni Hilário Moreira, solicitando o pagamento devidamente atualizado da diferença entre os valores que deveriam ter sido pagos e os efetivamente adimplidos ao servidor, a título de quinquênio e de gratificação por designação para fazer parte da Comissão de Licitação do órgão, uma vez que a base de cálculo que estava sendo considerada era a do vencimento do cargo efetivo, quando, na verdade, deveria ser a do vencimento do cargo em comissão que exerce;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Setor Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o pagamento da diferença apurada entre os valores que deveriam ter sido pagos e os efetivamente adimplidos ao servidor, a título de quinquênio e de gratificação por designação para fazer parte da Comissão de Licitação ao Servidor Giovanni Hilário Moreira.

Art. 2º – As despesas com o cumprimento da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, suplementadas, se necessário, mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 018/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, alínea "i", do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o requerimento das Servidoras comissionadas Michele Cristiane da Silva e Maria das Graças Couto Barbosa, em que é requerido, em síntese, o pagamento dos valores que deveriam ter sido pagos às referidas servidoras, a título de quinquênio, bem como a conversão em espécie do período de férias-prêmio a que fazem jus;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Setor de Pessoal;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Setor Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o pagamento dos valores que deveriam ter sido pagos a título de quinquênio às servidoras comissionadas Michele Cristiane da Silva e Maria das Graças Couto Barbosa.

Art. 2º – Fica autorizada a conversão em espécie do período de 03 (três) meses de férias-prêmio das servidoras comissionadas Michele Cristiane da Silva e Maria das Graças Couto Barbosa.

Art. 3º – As despesas com o cumprimento da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, suplementadas, se necessário, mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 019/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, alínea "i", do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora comissionada Vanda Cláudia Felestrini, em que é requerido, em síntese, o pagamento dos valores que deveriam ter sido pagos à referida servidora, a título de quinquênio, bem como a conversão em espécie do período de férias-prêmio a que faz jus;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Setor de Pessoal;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Setor Financeiro;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o pagamento dos valores que deveriam ter sido pagos a título de quinquênio à servidora comissionada Vanda Cláudia Felestrini.

Art. 2º – Fica autorizada a conversão em espécie do período de 03 (três) meses de férias-prêmio da servidora comissionada Vanda Cláudia Felestrini.

Art. 3º – As despesas com o cumprimento da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, suplementadas, se necessário, mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 020/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, "i", ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do art. 87 da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Comissionada Ana Paula Rodrigues Pereira, solicitando averbação de tempo de serviço público para efeitos de aposentadoria e adicionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º – **DEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o pedido interposto pela servidora pública comissionada da Câmara Municipal, Ana Paula Rodrigues Pereira, para determinar a averbação, para fins de aposentadoria e adicionais, do tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, conforme documentos integrantes do Processo Administrativo nº 040/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 021/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, "i", ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do art. 87 da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Comissionada Maria das Graças Couto Barbosa, solicitando averbação de tempo de serviço público para efeitos de aposentadoria e adicionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º – **DEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o pedido interposto pela servidora pública comissionada da Câmara Municipal, Maria das Graças Couto Barbosa, para determinar a averbação, para fins de aposentadoria e adicionais, do tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme documentos integrantes do Processo Administrativo nº 042/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 024/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete os seguintes servidores efetivos:

I – Giovanni Hilário Moreira, matrícula nº 161;

II – Ana Cláudia Andrade Cunha Kelmer, matrícula nº 155;

III – Paulo Sérgio Vieira, matrícula nº 147.

Parágrafo único – A presidência da comissão será exercida pelo servidor mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 2º – Por ser órgão legal de deliberação coletiva, fica assegurado o pagamento de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelece o inciso VI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria nº 030, de 02 de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 025/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, da Resolução nº 002, de 27 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados como membros da Comissão de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete os seguintes servidores efetivos:

I – Jussara Inês de Souza Dornelas, matrícula nº 157;

II – Danielle de Fátima Vieira Pinto Laiso, matrícula nº 85;

III – Daniella Inácio de Barros, matrícula nº 170.

Parágrafo único – A presidência da comissão será exercida pela servidora mencionada no inciso I deste artigo.

Art. 2º – Por ser órgão legal de deliberação coletiva, fica assegurado o pagamento de gratificação aos membros da Comissão Registro Cadastral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelece o inciso VI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria nº 031, de 02 de abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -